PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/15

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade de Salvador.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar:

I - Analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, cultural da população em situação de rua da cidade de Salvador, bem como organizar e promover debates no âmbito do poder legislativo para a discussão de temas relacionados ao movimento desta camada da população;

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. As atividades serão propostas pelo presidente e pelos relatores devendo a pauta ser aprovada pelos membros da Frente Parlamentar

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

Parágrafo 2º. Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 3º. A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução em epígrafe está em consonância com o Decreto Presidencial Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que trata da política nacional da população de rua, e que pode ser definida como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência, em pobreza extrema, por isso a necessidade de atuar e focar objetivamente na implantação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População de Rua a nível local, tendo em vista o Poder Executivo Municipal não provém de políticas públicas consistentes voltadas para atendimento dessa população que vive em vulnerabilidade social e buscar encontrar soluções através do debate, da discussão, da mobilização e realização de audiências públicas com participação de associações, organizações não governamentais, policia militar, defensoria pública e o poder público municipal, através de suas respectivas secretarias para que em conjunto encontrar soluções aos problemas relacionados às pessoas em situação de rua e fazer valer seus direitos fundamentais de cidadãos constitucionalmente garantidos, tais como, saúde, trabalho, moradia, lazer e etc.

Considerando, ainda, que a implantação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da população de rua proporcionará e contribuirá efetivamente para soluções relacionadas a uma população normalmente excluída do convívio social e que merece ser tratada com dignidade, possibilitando desta forma novas oportunidades de inclusão social.

Diante dos motivos acima expostos e considerando a relevância do tema, levamos aos pares o referido Projeto de Resolução para aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VÂNIA GALVÃO